

**NOTA TÉCNICA 02/17**

**João Pessoa, 27 de Julho de 2017.**

Participação da Comunidade na Saúde:  
***A defesa do SUS nas Conferências Municipais de Saúde***

A Participação da Comunidade na Saúde, é um dos cinco princípios da Democracia e dá sentido aos outros quatro princípios: igualdade, liberdade, diversidade e solidariedade.

“É através da PARTICIPAÇÃO que se supera a resignação e o medo e gera condições, para o exercício pleno da liberdade e da cidadania”

Souza, 2004

Inscrita na Constituição Federal, a Participação da Comunidade na Saúde, é uma diretriz do Sistema Único de Saúde -SUS, é preceito que deve ser defendido e estimulado, compreendendo ser a democratização da gestão condição inegociável para sua qualificação.

Em 2015, o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS fortalecendo está diretriz, propôs que além da realização da **Etapa Municipal da Conferência Nacional**, que são realizadas a cada quatro anos, convocada pelo Presidente da República e referendada por decreto Municipal, a Gestão Municipal realizasse no 1º ano do Governo a **Conferência Municipal de Saúde**, convocada pelo Prefeito, para que fosse levantada proposta para execução do governo local e subsídios para a elaboração do Plano Plurianual - PPA e do Plano Municipal de Saúde - PMS.

Ambas devem envolver amplamente a população e garantir a participação de integrantes de movimentos sociais, além de grupos da população que devem ser vistos como prioritários pelo SUS, por se encontrarem em situação de exclusão ou vulnerabilidade social, com vistas a respeitarmos o princípio da equidade (igualdade).

Ressaltamos que a **Realização da Conferência Municipal** é um momento diferente e mais importante do que a **Etapa Municipal da Conferência Nacional**, realizada a cada quatro anos. Nesta, Etapa Municipal, construímos propostas para o governo Estadual e

Federal. Ao realizarmos a Conferência Municipal construímos proposta para a gestão municipal, com a elaboração do Plano Plurianual - PPA e do Plano Municipal de Saúde - PMS.

Ambas as conferências estão definidas na Constituição Federal, onde se lê em seu Artigo 1º Parágrafo Único que: "Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição" (BRASIL, 1988) e na Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e prevê a realização de Conferências de Saúde, a cada quatro anos.

Ressaltamos também, que **NÃO EXISTE "PENALIDADE"** prevista para a não realização das Conferências Municipais de Saúde, que não seja a perda da legitimidade do seu Plano Municipal ou PPA através da escuta popular.

É responsabilidade de todo Gestor mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade acerca do direito à saúde e em defesa do SUS, analisar as prioridades locais de saúde, e estabelecer seu plano de ação a partir destes diálogos."

COSEMS/PB.



**SORAYA GALDINO DE A. LUCENA**  
Presidente do COSEMS/PB